



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
 PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO n.º 36/2019

Contrato de Prestação de Serviços n.º 36/2019 que entre si fazem a **Universidade Federal Fluminense** e a empresa **Heleno Construções Eireli-EPP**.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **Contratante**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU, n.º 223, de 21/11/2018, portador da cédula de identidade n.º 04.741.203-6, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CIC/MF sob o n.º 808.987.697-87, e a empresa **HELENO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.856.023/0001-00, sediada na Rua Alberto de Oliveira, 310, Parque Santa Maria, na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 25085-262, representada neste ato por **KATIANE HELENO DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade n.º 10.154.253-8, expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 939.797.467-04, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.041.404/2019-82, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da licitação efetuada através do **Edital de RDC Eletrônico n.º 06/2019/AD**, instrumento este registrado nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011 e posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, e às disposições estabelecidas na quele edital e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas:

1 CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo regime de empreitada por preço unitário, de serviços de engenharia para execução de obra para reforma do teto de forro do Instituto de Ensino Estratégico da Universidade Federal Fluminense.

1.1.1 - Localização da obra: Instituto de Ensino Estratégico situado no Campus do Valonguinho, na Avenida Visconde do Rio Branco s/n.º, Centro, Niterói - RJ.

1.1.2 - Os serviços serão executados conforme especificações contidas no **Edital de RDC Eletrônico n.º 06/2019/AD** e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

2 CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1 - Para a execução dos serviços contratados fica ajustado o preço global de **R\$ 34.025,94 (trinta e quatro mil, vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Edital de RDC Eletrônico n.º 06/2019/AD.

2.2 - A forma de execução dos serviços é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme a planilha de orçamento, constante no **Anexo A**, e o cronograma físico financeiro, cons-

tante no Anexo B, ambos propostos pela Contratada e que fazem parte integrante deste Contrato.

- 2.3 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta dos recursos da fonte 8188000000, PTRES 150912, no elemento de despesa 339039, cujo comprometimento foi feito através da Nota de Empenho nº 2019NE802204, da qual, uma cópia é entregue à *Contratada* neste ato.

3 CLAUSULA TERCEIRA – PRAZOS:

- 3.1 - O prazo de **vigência do Contrato**, referente aos serviços objetos deste Contrato, será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União.
- 3.2 - O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de **02 (dois) meses**, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da *Contratada*.
- 3.3 - O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da *Contratante*, não podendo exceder em sua totalidade o prazo de 60 meses.
- 3.4 - A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Diretoria de Engenharia/Coordenadoria de Engenharia e Projetos da Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP.
- 3.5 - A Fiscalização comunicará formalmente à *Contratada*, na data da emissão da OS e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista na cláusula de Penalidades deste Contrato.
- 3.6 - A *Contratada* obrigará-se a iniciar os serviços adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço,
- 3.7 - Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a **Fiscalização**.

4 CLAUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 4.1 - A *Contratada* apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, de acordo com o previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, podendo optar por uma das modalidades, conforme especificado abaixo e cuja cópia fará parte integrante deste termo:
- 4.1.1 - A garantia é na modalidade de fiança bancária;
- 4.1.2 - A garantia é na modalidade de seguro garantia;
- 4.1.3 - A garantia é na modalidade de caução em dinheiro.
- 4.2 - A *Contratada* deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia;
- 4.3 - Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação do prazo, a *Contratada* fica obrigada a apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar à já existente, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da alteração do valor contratual, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para as eventuais futuras repactuações.
- 4.4 - A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observado ainda os seguintes requisitos (item 3.1 do Anexo VII-F da IN nº 05/2017/SLTI/MP):
- 4.4.1 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 4.4.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.4.1.2 Prejuízos causados à *Contratada* ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.4.1.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à *Contratada*; e
- 4.4.1.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela *Contratada*;
- 4.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da cláusula "3.4.1", observada a legislação que rege a matéria;

- 4.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária, em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;
- 4.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 4.8 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.9 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;
- 4.10 - A garantia será considerada extinta:
 - 4.10.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 4.10.2 - no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 4.11 - A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 4.11.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 4.11.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 4.11.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 4.11.4 Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Contratante;
- 4.12 - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes no subitem 4.1.

5 CLAUSULA QUINTA - SEGURO:

- 5.1 - A Contratada deverá fazer, em companhia seguradora idônea, seguro contra **Riscos de Engenharia** de obra **no valor de 100% (cem por cento) do valor contratado**, ou até o limite máximo da seguradora.
 - 5.1.1 - Deve incluir a cobertura **Responsabilidade Civil Empregador**, cobrindo os sinistros de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, **até a data final do prazo de vigência do contrato**, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.
 - 5.1.2 - Deve, ainda, fornecer esta apólice de seguro à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
 - 5.1.3 - O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação escrita e justificada da Contratada e aceita pela Contratante, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.
- 5.2 - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 5.3 - O seguro previsto deverá ser renovado, conforme houver termos aditivos ao contrato, repactuação ou alteração efetivada no contrato, no mesmo percentual estipulado anteriormente, devidamente atualizado. Os custos inerentes a esta renovação correrão por conta exclusiva da Contratada, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

6 CLAUSULA SEXTA - OBRIGACÕES DA CONTRATADA:Fls. _____
Processo n.º 23069.041.404/2019-82

- 6.1 - Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica:
- 6.1.1 - pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
 - 6.1.2 - por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como salários, equipamentos de proteção coletiva e individual, adicionais eventuais tais como insalubridade e periculosidade, bem como outros se forem previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria cujo funcionário está vinculado, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
 - 6.1.3 - pelo fornecimento de materiais e mão de obra;
 - 6.1.4 - por submeter à aprovação da Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra.
 - 6.1.5 - por manter os seus empregados e subcontratados, sujeitos as normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta.
 - 6.1.6 - por manter os seus empregados e subcontratados identificados, quando em trabalho, devendo substituir até 24 (vinte e quatro) horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.
 - 6.1.7 - por todos os materiais fornecidos pela Contratada, que deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
 - 6.1.8 - pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
 - 6.1.9 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à contratante ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante. A reparação ou ressarcimento, conforme o caso, deverá ocorrer no prazo que for fixado pela Contratante, através de notificação administrativa, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;
 - 6.1.10 - por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços.
 - 6.1.11 - por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.
- 6.2 - Executar todos os trabalhos com mão de obra qualificada, devendo estar ciente das normas técnicas da ABNT ou outra que couber, correspondente a cada serviço constante da especificação.
- 6.3 - Manter quadro de empregados regularizados quanto à legislação trabalhista, devendo apresentar mensalmente, ou quando solicitado pela Contratante, a lista de funcionários contratados, comprovando seu vínculo e o cumprimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, arcando pela responsabilidade do não cumprimento dessas exigências em tempo hábil.
- 6.4 - A Contratada fica obrigada a efetuar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, junto à Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do início das atividades da obra, e apresentar o documento comprobatório à Fiscalização da Contratante.
- 6.4.1 - Se o valor total estimado da obra for inferior a 20 (vinte) vezes o limite máximo do salário de contribuição, vigente na data da obra, o cadastro será dispensado;
- 6.5 - Apresentar juntamente com a matrícula da obra no INSS a "DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", na forma do Anexo III da Instrução Normativa da RFB nº 1436/2013.
- 6.6 - Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade, conforme disposto abaixo, no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação pela Contratante:

- 6.6.1 - Cópias do livro de registro;
 - 6.6.2 - Cópias das carteiras de trabalho;
 - 6.6.3 - Certidão de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria MTE nº 1421/14;
 - 6.6.4 - Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
 - 6.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 6.6.6 - Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - 6.6.7 - Guia de recolhimento do INSS;
 - 6.6.8 - Guia de recolhimento do FGTS;
 - 6.6.9 - GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - 6.6.10 - Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- 6.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 6.8 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante.
- 6.9 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 6.10 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta adjudicação.
- 6.11 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.
- 6.12 - A Contratada se obriga a conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- 6.13 - A Contratada se obriga a efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de acordo com a Lei 6.496/77 referente a obra contratada;
- 6.13.1 - O registro da ART deve ser efetuado antes do início da obra; sendo vedado o registro quando no término da mesma.
 - 6.13.2 - A ART deverá conter a descrição completa da obra, seu endereço, valor contratado, data, assinaturas do responsável da contratada e pelo Pró-Reitor de Administração da UFF.
- 6.14 - Observar a Legislação Ambiental vigente, notadamente a Lei 12.305/2010, que implementou a política de resíduos sólidos no país;
- 6.15 - Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da *Contratante*, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais (art. 10º do Decreto 7.581/2011).
- 6.15.1 - Quando permitida a subcontratação, a *Contratante* deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua *habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.*
 - 6.15.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da *Contratante* perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

- 6.15.3 - A Contratada não poderá subcontratar as obras e serviços contratados, salvo quanto a itens que por sua especialização requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.
- 6.15.4 - Os serviços que estiverem a cargo de empresas subcontratadas serão articulados entre si pela Contratada, de modo a proporcionar andamento harmonioso da obra no seu conjunto.
- 6.15.5 - De nenhum modo a FISCALIZAÇÃO interferirá diretamente junto às empresas subcontratadas. Qualquer notificação ou impugnação de serviço ou material será feita diretamente a Contratada.
- 6.15.6 - A Contratada não poderá alegar a subcontratação ou tentar transferir para as subcontratadas a obrigação e responsabilidade, perante UFF, de manter e fielmente bem executar o objeto integral contratado.
- 6.16 - Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à *Contratante* qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie.
- 6.17 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros.
- 6.18 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, conforme determina o inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.19 - Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando **àquela, relatório de atividades** contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes.
- 6.20 - Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a *Contratante*, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relaciona com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização. Deverá dirigir tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.
- 6.21 - Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando tarjeta de identificação, afastando, imediatamente das áreas da *Contratante* qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta.
- 6.22 - Substituir, em caso de falta ou de impedimento ocasional, seu preposto representante por outro empregado com amplos poderes para representá-la e cujo nome deverá ser submetido também à apreciação da Fiscalização.
- 6.23 - Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, até a data do recebimento provisório dos mesmos, nos termos do item 9.1.1 deste Contrato.
- 6.24 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços.
- 6.25 - Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências ou o diário de obra, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.
- 6.26 - Executar, sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, da obra, do Patrimônio Público e propriedade particular.
- 6.26.1 - **As obras somente serão recebidas após sua limpeza geral.**
- 6.27 - Todo o entulho decorrente da obra deverá ser removido periodicamente pela *Contratada*, evitando e assim o acúmulo do mesmo.

7 CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso à área de execução da obra, quando solicitado pela *Contratada* ou seus empregados em serviço.
- 7.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da *Contratada*.
- 7.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra e serviços, por intermédio dos membros indicados a exercerem a sua fiscalização.
- 7.4 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela UFF ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- 7.5 - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.
- 7.6 - Aprovar o cronograma físico-financeiro dos serviços apresentado pela licitante vencedora.
- 7.7 - Atestar as notas fiscais correspondentes, por intermédio da sua fiscalização.
- 7.8 - Verificar a regularidade fiscal da *Contratada* e efetuar o pagamento depois de atestada a nota fiscal.
- 7.9 - Autorizar a subcontratação, quando conveniente e necessária, apresentada pela *Contratada*.
- 7.10 - Proporcionar à *Contratada* as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o contrato.
- 7.11 - Prestar aos funcionários da *Contratada* todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução do serviço
- 7.12 - Receber a obra provisoriamente em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da *Contratada* e, definitivamente, em até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório.
- 7.13 - Emitir Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 7.14 - Efetuar o pagamento conforme cronograma físico-financeiro, anexo ao contrato e mediante laudo de medição realizado e atestado por sua fiscalização.
- 7.15 - Aplicar as penalidades pela inexecução parcial ou total das garantias do serviço. As sanções incluirão desde o registro de ocorrência junto ao sistema SICAF e até restrições quanto à contratação junto a Administração Pública Federal, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 7.16 - Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento dos serviços executados, nas condições deste Edital.

8 CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO

- 8.1 - Os serviços, objeto deste Contrato, serão pagos na medida em que os mesmos sejam efetivamente executados e de acordo com as parcelas mensais de desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, apresentado pela *Contratada*, junto com a sua planilha de orçamento, obedecendo às especificações dos mesmos.
 - 8.1.1 - Os serviços serão pagos, de acordo com os valores dos preços unitários dos serviços propostos pela *Contratada*, constantes da planilha de orçamento anexa a este Termo Contratual - Anexo A.
- 8.2 - A confirmação dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada parcela medida, uma cópia da planilha de controle físico e financeiro, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos previstos, preços unitários e totais contratos, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato, e ainda:
 - 8.2.1 - A indicação do objeto;
 - 8.2.2 - O número da medição em ordem sequencial;
 - 8.2.3 - O período ou o mês/ano a que se refere;
 - 8.2.4 - Data base dos preços unitários;
 - 8.2.5 - Assinatura da Fiscalização e o de acordo do representante da *Contratada*.

- 8.3 - A medição deverá ser efetuada pela Fiscalização, devendo ser elaborada com suas respectivas memórias de cálculo registradas no Diário de Obra; o representante da Contratada poderá colaborar na elaboração da medição;
- 8.4 - A Contratada deverá apresentar **Faturas ou Notas Fiscais**, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.
- 8.4.1 - As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas, discriminando os montantes referentes à mão de obra e materiais/equipamentos, separadamente, conforme disciplina a Instrução Normativa RFB n.º 971 de 13/Nov/2009.
- 8.5 - A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com a planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização. Se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à *Contratada*, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 8.6 - O pagamento será efetuado à *Contratada* mensalmente em até o décimo quinto dia útil após a apresentação do documento de cobrança, por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional.
- 8.7 - **O pagamento da última medição ficará condicionado**, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, **do Termo de Aceite Provisório** previsto na Cláusula Décima Terceira do presente Contrato e do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas relacionados com os serviços contratados.
- 8.8 - A *Contratada* deverá manter-se regularizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.8.1 - Constatada a situação de irregularidade da *Contratada* junto ao SICAF, a mesma será advertida por escrito pela Contratante, para que regularize sua situação cadastral, em um prazo de 48 horas ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. (Parecer PGFN/CJU 401 de 23/Mar/2000)
- 8.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a *Contratada* não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula::

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

$$I = (tx/100)/365 \text{ dias}$$

Onde: I - índice de atualização monetária

tx - juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês;

EM - encargos moratórios a serem acrescidos à parcela a ser paga;

N - número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP - valor da parcela a ser paga.

8.10 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

8.11 - Na hipótese de pagamento de encargos moratórios ou de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

9 CLAUSULA NONA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 9.1 - Os preços dos serviços propostos não serão reajustados, durante o prazo de 12 meses de efetiva contratação (art. 11 da Lei nº 8.880/94; o art. 28, *caput* e § 1º da Lei nº 9.069/95 e o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/01).
- 9.2 - Serão admitidos os reajustes dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 9.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 9.3.1 - Para o primeiro reajuste, a partir da data limite da apresentação das propostas ou a data da licitação no dia 28/08/2019;
- 9.4 - O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 9.5 - Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 9.6 - Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
- 9.7 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.
- 9.8 - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.8.1 - A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 9.8.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- 9.9 - Os reajustes serão formalizados por meio de aditamento, pois deverão colidir com a prorrogação contratual.
- 9.10 - Para o cálculo da taxa de reajustamento, será utilizado o índice setorial de aferição da variação do índice nacional custo da construção ou INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10 CLAUSULA DÉCIMA - SUSTACÃO DE PAGAMENTOS:

- 10.1 - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:
- 10.1.1 - execução defeituosa dos serviços.
- 10.1.2 - paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da Contratada.
- 10.1.3 - existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à Contratante.
- 10.1.4 - existência de qualquer débito exigível pela Contratante.
- 10.1.5 - divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro.
- 10.1.6 - a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela Contratante, para execução dos serviços.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 - A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante. Será exercida por profissional previamente designado ou preposto por ela credenciado com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços. Poderá ser assessorado por profissional ou empresa especializada, expressamente contratada para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

- 11.2 - A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela *Contratante*, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia e por escrito da Fiscalização.
- 11.3 - A Fiscalização deverá exigir da Contratada, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências ou o diário de obra, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao **Processo - Fiscalização - Contratada**.
- 11.3.1 - Toda a comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser feita através do Diário de Obra, onde a Fiscalização retirará as duas vias, uma para arquivamento no processo e outra para sua guarda pessoal.
- 11.4 - A Fiscalização deverá manter sempre atualizada o Diário de Obra, registrando a sua presença ou a ocorrência de qualquer fato relevante no mesmo e exigindo a ciência do representante da Contratada;
- 11.5 - A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à *Contratada* o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.
- 11.6 - A Fiscalização fará inspeções periódicas na obra e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à *Contratada*, deverá ser transmitida por escrito, através do Diário de Obra ou Livro de Ocorrências;
- 11.7 - A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a *Contratada* da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 11.8 - A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:
- 11.8.1 Indicar à *Contratada* os detalhes para montagem de escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local.
- 11.8.2 - Exigir da *Contratada* o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- 11.8.3 - Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos e de acordo com o cronograma físico e financeiro;
- 11.8.4 - Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da *Contratada* que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.8.5 - Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica; que atente contra a segurança, bens da *Contratante* ou de terceiros.
- 11.8.6 - Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela *Contratada*, dos termos do Contrato ou do Edital.
- 11.8.7 - Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito.
- 11.8.8 - No caso de inobservância, pela *Contratada*, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.
- 11.8.9 - Notificar por escrito a *Contratada*, através do Diário de Obra, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades constantes na prestação dos serviços, assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula de Penalidades deste contrato.
- 11.9 - Findo a obra, a Fiscalização deverá promover o arquivamento, dentre outros documentos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contrato e aditamentos, diário de obra, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;
- 11.10 - Deverá ainda a Fiscalização, exigir da *Contratada* a reparação de vícios verificados, dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à *Contratante* pelo art. 618 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) c/c o art. 69 da Lei 8.666/93 e o art. 12 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este RDC.
- 12.2 - Alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo ou apostilamento, se for o caso, devidamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 12.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º c/c § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 - A Contratada expressa concordância quanto à adequação do projeto que integrar o Edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.983/13.
- 12.5 - Caberá a Contratada todo e qualquer custo adicional inerente a reforços ou pactos necessários a renovação/acréscimos atenuantes aos seguros exigidos neste contrato, para fins de atendimento a eventuais alterações contratuais, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento ou reequilíbrio financeiro à Contratante.

13 CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 13.1 - Executado o Contrato, será lavrado:
 - 13.1.1 - **Termo de Aceite Provisório:** pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 10 (dez) dias da data da comunicação escrita, emitida pela Contratada.
 - 13.1.1.1 - O recebimento provisório da obra, não será efetuado se houverem pendências a serem solucionadas pela Contratada, uma vez que o instituto do recebimento provisório, previsto no art. 73, inc. I da Lei 8.666/93, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a Contratante no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.
 - 13.1.2 - **Termo de Aceite Definitivo:** por servidor ou Comissão designada pela Superintendência de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio/SAEP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.
 - 13.1.3 - São condições indispensáveis para a assinatura do termo de aceite definitivo da obra, o fornecimento dos seguintes documentos, quando for o caso:
 - 13.1.3.1 - "as built" da obra, elaborado e assinado pelo responsável por sua execução;
 - 13.1.3.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 13.1.3.3 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
 - 13.1.3.4 - carta de "habite-se" emitida pela Prefeitura Municipal; e
 - 13.1.3.5 - certidão negativa de débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- 13.2 - A Contratante irá realizar avaliações periódicas da qualidade da obra, após o seu recebimento, no máximo a cada doze meses;
- 13.3 - A Contratada será notificada, quando defeitos forem constatados na obra, durante o prazo de garantia quinquenal, e esta deverá promover no prazo de 48 horas, os reparos necessários e de forma tecnicamente adequada;
 - 13.3.1 - Findo o prazo estipulado acima e caso os reparos não sejam iniciados, a Contratante deverá promover o ajuizamento de ação judicial.

[Handwritten signature and initials]

14 CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES:

- 14.1 - A *Contratada* ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito através do Livro de Ocorrências, sempre que infringir as obrigações contratuais.
- 14.1.1 - Em se tratando da primeira falta de mesma natureza será concedido prazo para sanar as irregularidades.
- 14.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *Contratada* às multas de mora, calculadas conforme previsto nos itens subsequentes, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a *Contratada* ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 14.3.1 - advertência;
- 14.3.2 - multa, incidente por dia e por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, através do Diário de Obra, segundo graduação definida nas tabelas nº1 e nº 2 abaixo:

TABELA Nº 1

GRAU	MULTA
01	0,2% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
02	0,5% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
03	1,0% por dia sobre o valor do item de serviço da planilha orçamentária
04	0,33% por dia sobre o valor global do contrato

TABELA Nº 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	03
02	Atraso injustificado dos serviços previstos em contrato.	02
03	Manter profissionais sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de efetuar sua substituição, quando exigido pela FISCALIZAÇÃO, por profissional.	02
04	Permitir a execução de serviços sem utilização de EPI/EPC, por profissional.	01
05	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço.	02
06	Deixar de zelar pelas instalações da UFF ou de terceiros.	01
07	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	02
08	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ainda que não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
09	Pelo atraso injustificado na inicialização dos serviços objeto da contratação ou pela paralisação dos mesmos.	04

- 14.3.2.1 - A aplicação da multa relativa ao item 09, é limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais é causa de rescisão contratual;
- 14.3.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 14.4 - As multas previstas anteriormente, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a *Contratada* de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a *Contratante*.
- 14.5 - A *Contratada* não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da *Contratante*.
- 14.6 - As sanções de multa podem ser aplicadas à *Contratada* juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da *Contratante* e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 14.7 - A *Contratada* responderá por perdas e danos ocasionados à *Contratante*, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 14.8 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 14.9 - A *Contratada* estará sujeito a rescisão contratual por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades que serão apuradas de acordo com a gravidade do caso, nas hipóteses de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 14.10 - Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da *Contratada* apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.
- 14.11 - Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a *Contratante*, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por danos e perdas.
- 14.12 - Nenhum pagamento será feito à *Contratada* antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela *Contratante*.
- 15 CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS:**
- 15.1 - Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- 15.1.1 - Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão.
- 15.1.2 - Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.
- 15.2 - As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação.
- 15.3 - É assegurado aos interessados obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 15.5 - Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.
- 15.6 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

16 CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, a Licitante vencedora que (art. 47 da Lei 12.462/2011):

16.1.1 - convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 desta Lei;

16.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

16.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.4 - não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

16.1.5 - fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

16.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

16.1.7 - der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.2 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicam-se às licitações e aos contratos regidos por esta Lei (§ 2º do art. 47 da Lei n.º 12.462/2011).

16.3 - A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da Contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

16.4 - A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes, de materiais existentes no local da obra e a ela destinadas, e a proceder de outras formas, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

16.5 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da Contratante mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações vigentes.

16.6 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada, ficam asseguradas à Contratante:

16.6.1 - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

16.6.2 - retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

16.7 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROIBIÇÕES:

17.1 - É vedada à Contratada:

17.1.1 - caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

17.1.2 - opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre a obra.

17.1.3 - interromper unilateralmente os serviços alegando inadimplemento pela Contratante.

17.2 - A Contratante não admitirá quaisquer alterações nas especificações ou projetos, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.



18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1 - Fazem parte integrante do Contrato, todos os documentos referidos no Edital, e qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição.
- 18.2 - Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela Contratada nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a Contratante, a fim de ser corrigido de modo à bem definir as intenções do Contrato.
- 18.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na Contratante o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

19 CLAUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO:

- 19.1 - A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União, será promovida pela Contratante, na mesma data ou até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20 CLAUSULA VIGÉSIMA - FORO:

- 20.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Niterói/RJ, seção Judiciária do Rio de Janeiro, na forma prescrita pelo art. 109, I, da Constituição Federal.
- 20.2 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Niterói, 26 de NOVEMBRO de 2019.

Fabio Barboza Passos
 Vice-Reitor da UFF

Podaria n.º 62.493 de 27/11/2018
ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA

CPF: 808.987.697-87

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

KATIANE HELENO DE SOUZA

CPF: 939.797.467-04

HELENO CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

Testemunha da UFF:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

Fernando de Souza Caldas
 Mat. SIAPE: 1800887
 Auxiliar em Administração/UFF

Testemunha da Empresa:

Assinatura: _____

Nome:

CPF:

IRANILDO PINHO DA SILVA

CPF: 737.717.407-00